

15º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Anexo 3 - Modalidade Difusão

1. OBJETO DESTA CATEGORIA:

1.1. A Modalidade Difusão é destinada exclusivamente para propostas de:

1.1.1. Distribuição de longas-metragens e séries;

1.1.2. Apoio a plataformas de streaming para licenciamentos de curtas-metragens, longas-metragens e séries.

2. A SECULT CEARÁ ENTENDE POR:

2.1. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB:** o documento expedido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) que qualifica a obra como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

2.2. **Distribuidora Brasileira Independente:** a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em atividade há pelo menos 02 (dois) anos a contar da data de encerramento das inscrições neste Edital, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo grupo econômico de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na Ancine na categoria de Empresa Distribuidora Brasileira Independente.

2.3. **Grupo econômico:** o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um veto ou orientação de outro, do qual porventura faça parte a empresa agente cultural.

2.4. **Obra cinematográfica cearense:** obra audiovisual independente, realizada por produtora com sede no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, filmada

prioritariamente em território cearense, com equipe básica integralmente composta por cearenses e equipe técnica com, pelo menos, 75% de profissionais cearenses. Podem ser obras de longa-metragem nos gêneros de ficção, animação ou documentário, que tenha duração acima de 70 minutos e captação em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K (2048 x 1080 pixels, 2048 x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels), 4K (3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels) ou resoluções superiores.

- 2.5. **Produção:** Todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.
- 2.6. **Finalização:** Todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição e preservação.
- 2.7. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo ficção:** Obra cinematográfica ou audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- 2.8. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo documentário:** Obra cinematográfica ou audiovisual que atenda a um dos seguintes critérios:
 - a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
 - b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- 2.9. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo animação:** Obra cinematográfica ou audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.
- 2.10. **Audiodescrição:** recurso de descrição das imagens que permite que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.
- 2.11. **Audiodescrição artística:** pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto audiovisual com consultorias especializadas.
- 2.12. **Autodescrição:** é quando a própria pessoa que está se apresentando

(palestrante, debatedora) se descreve de forma breve antes de iniciar sua fala.

- 2.13. **Libras (Língua Brasileira de Sinais):** reconhecida como meio legal de comunicação de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- 2.14. **LSE (Legenda para Surdos e Ensurdidos):** tradução das falas de personagens, assim como a descrição de sons e efeitos sonoros dos filmes.
- 2.15. **Diretor(a/e):** É quem responde pela criação e qualidade artística do projeto, que o dirige, artística e tecnicamente, por meio da análise e interpretação da concepção da obra audiovisual, adequando-a à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- 2.16. **Produtor (a/e):** É quem assume a responsabilidade pela execução técnica e gestão do projeto, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.17. **Produtora brasileira independente:** É toda empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos de forma cumulativa:
- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
 - b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
 - c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.
(inciso XIX, art. 2º, da Lei n. 12.485/2011)
- 2.18. **Obra audiovisual de longa-metragem:** Obra cinematográfica de ficção, documentário ou animação, com duração superior a 70 minutos, destinada prioritariamente à exibição comercial em salas de cinema.
- 2.19. **Obra audiovisual seriada:** Obra audiovisual composta por, no mínimo, 05 (cinco) capítulos ou episódios, com narrativa contínua ou episódica, nos gêneros documental, ficcional ou de animação, totalizando pelo menos 90 minutos. Destinada prioritariamente à exibição em televisão e/ou plataformas de streaming.
- 2.20. **Licenciamento:** cessão de direito de exibição do registro audiovisual da obra, sem exclusividade, por 24 (vinte e quatro) meses, para plataformas de streaming.

- 2.21. **Streaming:** tecnologia que envia informações multimídia, transferindo dados de um servidor para aparelhos como computadores, TVs ou smartphones, na qual é possível assistir a conteúdos audiovisuais.
- 2.22. **Plataformas de streaming:** serviço digital que permite o acesso e consumo de conteúdo multimídia (filmes, séries, músicas, jogos, etc.) via internet (online), sem necessidade de download, por meio da transmissão de dados de áudio ou vídeo em tempo real, de um servidor para dispositivos conectados (smartphones, tablets, computadores, smart TVs, etc.).
- 2.23. **Diretor ou Gerente da Plataforma:** Responsável pela gestão estratégica, operacional e financeira da plataforma de streaming.
- 2.24. **Curador ou Programador da Plataforma:** Profissional responsável por selecionar, organizar e programar o conteúdo (curtas-metragens, longas-metragens, séries) para exibição na plataforma, garantindo coerência artística e qualidade.
- 2.25. **Distribuição de Longa-metragem:** exibições de 01 (um) longa-metragem cearense em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming e nos demais segmentos de mercado.
- 2.26. **Distribuição de Longas-metragens por distribuidora cearense:** apoio a distribuidoras cearenses para execução de distribuição, que contemple no mínimo 03 (três) longas-metragens cearenses, realizados por 03 (três) produtoras diferentes.
- 2.27. **Distribuidora:** empresa distribuidora constituída sob as leis brasileiras, com administração no país, com 70% do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não seja controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485/2011.

3. DOS VALORES, VAGAS E COTAS DESTA MODALIDADE

3.1. A modalidade possui 02 (duas) categorias, sendo constituída pela seguinte quantidade de projetos e valores abaixo:

CATEGORIAS DESTA MODALIDADE	Nº de Projetos	Valor por projeto	Valor Total da categoria
Distribuição de longas-metragens e séries	4	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00
Apoio a plataformas de streaming para licenciamentos de curtas-metragens, longas-metragens e séries	2	R\$ 270.000,00	R\$ 540.000,00
TOTAL	6	-	R\$ 1.140.000,00

3.2. As divisões de cotas será composto conforme abaixo:

CATEGORIAS	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) (25%)	Cotas para Pessoas com Deficiência -(10%)	Cotas Étnicas (Indígenas) (10%)	Cotas Étnicas (Quilombolas) (5%)
Distribuição de longas-metragens e séries	4	3	1	0	0	0
Apoio a plataformas de streaming para licenciament	2	2	0	0	0	0

os de curtas-metra gens, longas-metra gens e séries						
TOTAL	6	5	1	-	-	-

4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTA MODALIDADE

4.1. Poderão se inscrever no presente Edital, na Modalidade Difusão, o seguinte perfil de agente cultural:

4.1.1. Para a categoria Distribuição de Longas-Metragens e Séries, podem se inscrever pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, sediadas no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, contados a partir da data de inscrição. É importante ressaltar que será necessário que a pessoa jurídica comprove que realiza atividades artísticas e/ou culturais voltadas ao audiovisual há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data de inscrição, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. Além disso, é necessário que possua pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios cinematográficos) ou 59.11-1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente). A empresa inscrita nesta categoria deve, além disso, possuir registro regular na ANCINE, assim como a empresa responsável pela distribuição do longa-metragem ou da série. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

4.1.2. Para a categoria Apoio a plataformas de streaming para licenciamentos de curtas-metragens, longas-metragens e séries, podem se inscrever pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, sediadas no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados a partir da data de inscrição. É importante ressaltar que será necessário que a pessoa jurídica comprove que realiza atividades artísticas e/ou culturais voltadas ao audiovisual há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados da data de

inscrição, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. Além disso, é necessário que possua pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão ou 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica. A empresa inscrita nesta categoria deve, além disso, possuir registro regular na ANCINE, assim como a empresa responsável pela distribuição do longa-metragem ou da série. A empresa inscrita nesta categoria deve, além disso, possuir registro regular na Ancine e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro, nos termos da Instrução Normativa Ancine nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencente ou não a grupos econômicos. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

4.2 Não será possível substituir os(as/es) Agentes Culturais em nenhuma hipótese.

5. DADOS DA PROPOSTA E PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para propostas da categoria Distribuição de longas-metragens e séries, faz-se necessário o envio de:

5.1.1. Para a categoria **Distribuição de longas-metragens e séries**, a proposta pode ser enviada por:

5.1.1.1. Produtora Cearense: poderá distribuir o longa-metragem ou série de sua responsabilidade ou contratar distribuidora para fazer essa distribuição.

Caso a distribuidora contratada não seja do Ceará, ela deverá comprovar ter lançado e distribuído pelo menos 02 (dois) longas-metragens em salas de cinema no Brasil e em outros segmentos de mercado. No caso de propostas de série, deverá comprovar ter lançado e distribuído pelo menos 02 (duas) séries em plataformas de streaming, TV e em outros segmentos de mercado.

5.1.1.2. Distribuidora Cearense: deverá ter lançado e distribuído pelo menos 01 (um) longa-metragem em salas de cinema no Brasil e outros

segmentos de mercado. No caso de propostas de série, deverá comprovar ter lançado e distribuído pelo menos 01 (uma) série em plataformas de streaming, TV e em outros segmentos de mercado.

5.1.2. Para propostas da categoria **Distribuição de longas-metragens e séries**, será necessário na ficha de inscrição o envio de:

I- Título da proposta;

II- Objeto da proposta, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III- Justificativa da proposta;

IV- Apresentação, em formato PDF e legível, de estratégias de distribuição, com previsão de lançamento do longa-metragem ou série para o período de vigência nos moldes desta categoria, com quantidade mínima de salas, exibições previstas e municípios alcançados; estimativa de público; janelas de exibição e territórios; ações específicas de divulgação; estratégia de mídias sociais e imprensa; e referências de distribuição de outras obras com o mesmo perfil;

V- Ficha técnica completa do longa-metragem ou série escolhido para distribuição (ano de produção, gênero, direção e equipe, minutagem, sinopse);

VI- Currículo do(a/e) diretor(a/e) do longa-metragem ou série;

VII- Link para visualização do longa-metragem (em versão finalizada ou primeiro corte);

VIII- Perfil do público-alvo e estratégia de alcance;

IX- Lista completa de festivais nacionais e internacionais, plataformas e outras janelas de exibição em que o longa-metragem ou série foi exibido/premiado (se houver);

X - Portfólio completo da distribuidora que irá executar o plano de distribuição proposto;

XI - Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;

XII - Modelo de Contrato de distribuição entre agente cultural (empresa produtora) e empresa distribuidora (Anexo 23);

XIII - Modelo de Termo de distribuição própria (apenas para empresa produtora proponente que pretende distribuir longa-metragem ou série de sua responsabilidade), conforme Anexo 22.

XIV- Comprovante de registro regular na Ancine da produtora cearense proponente e da distribuidora contratada.

XV - Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 15)

5.1.3. Na modalidade Distribuição de longas-metragens e Séries, é proibido:

- a) substituir a pessoa diretora do longa-metragem ou série que será distribuído;
- b) substituir a distribuidora contratada, salvo em casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que a alteração seja comunicada e avaliada pela Secult-CE mediante documentação apresentada e mantenha os critérios do edital.
- c) substituir a empresa produtora proponente que queira fazer a distribuição do longa-metragem ou série de sua responsabilidade.

5.1.4. Será permitido o acúmulo de funções somente em casos em que a agente cultural proponente for a empresa produtora do longa-metragem ou série e quiser realizar a distribuição. Nesse caso, deverá comprovar:

- a) Registro regular do CNAE de distribuição na Agência Nacional de Cinema (Ancine);
- b) Termo de Distribuição Própria (Anexo 22).

5.1.5. Caso a empresa produtora deseje contratar uma distribuidora, deverá anexar à inscrição o Contrato de Distribuição (Anexo 23), observando:

- a) A distribuidora contratada deverá comprovar o registro regular na Ancine;
- b) A produtora proponente deverá comprovar o registro regular na Ancine.

5.1.6. Para a categoria Distribuição de Longas-metragens e Séries, os critérios de avaliação serão:

5.1.5.1. Critério "a": para longas-metragens, análise do conteúdo do

longa-metragem, lista de festivais em que foi selecionado ou premiado (se houver), outras janelas de exibição (se houver) e o contrato entre a produtora e a distribuidora; para séries ou obras seriadas, análise do conteúdo de série ou obra seriada, lista de canais ou plataformas em que foi exibida (se houver) ou outras janelas de exibição (se houver) e o contrato entre a produtora e a distribuidora.

5.1.5.2. Critério “b”: análise das estratégias de distribuição apresentadas, portfólios completos da distribuidora, produtora e diretor(a/e) da obra.

5.1.7. Todas as obras distribuídas devem conter:

- a) Legendagem;
- b) Legendagem descritiva (LSE – Legendas para Surdos e Ensurdidos);
- c) Audiodescrição e/ou audiodescrição artística;
- d) Libras.

5.1.8. As agentes culturais selecionadas em quaisquer categorias da **Modalidade 3 - Difusão** poderão concorrer e serem contempladas nas categorias de Produção e finalização de longas-metragens - Produção e Direção Estreante e Finalização de longas-metragens e séries, ambas da **Modalidade 1 - Produção e Finalização deste Edital**.

5.1.9. As agentes culturais selecionadas serão responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual desenvolvidos. A Secult-CE e a Comissão de Avaliação e Seleção não se responsabilizam por uso indevido de imagens ou obras de terceiros.

5.1.10. Para melhor acompanhamento da execução da categoria Distribuição de longas-metragens e séries, será exigido um Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto, com descrição das ações e metas realizadas durante a execução do projeto.

5.2. Para propostas da categoria Apoio a plataformas de streaming para licenciamentos de curtas-metragens, longas-metragens e séries, faz-se necessário o envio de:

5.2.1. A categoria **Apoio a plataformas de streaming para licenciamentos de**

curtas-metragens, longas-metragens e séries compreende o apoio à manutenção e ao licenciamento de obras de curta-metragem, longa-metragem e obras seriadas cearenses, em uma plataforma de streaming. A agente cultural deve comprovar a existência da plataforma de streaming pelos últimos 02 (dois) anos, no mínimo.

5.2.2. Para a plataforma de streaming, prioriza-se que o conteúdo da plataforma seja relacionado prioritariamente às produções audiovisuais cearenses em pelo menos 70% de seu conteúdo. Em casos onde a ação seja de outro território, nacional e/ou internacional, que esta traga de forma evidente e preferencialmente as produções audiovisuais em território e/ou com artistas cearenses, como: atuação como protagonista da obra; diretores(as); roteiristas; produtores(as); maioria da equipe técnica composta por cearenses; festivais com mostras específicas para filmes cearenses; locações que sejam majoritariamente em território cearense; ou outros que possam contribuir para a difusão da cultura audiovisual local e/ou que evidenciem os territórios e paisagens do Ceará, de acordo com as características e formato de cada conteúdo, contribuindo para a valorização de artistas e cultura local.

5.2.3. É vedado o licenciamento com recursos deste edital de produções audiovisuais de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra vídeo musical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros.

5.2.4. O valor previsto para esta categoria deverá ser majoritariamente (ou seja, até 70%) destinado ao licenciamento das obras audiovisuais cearenses nos moldes deste Edital. Até 30% do recurso previsto na categoria, pode ser

utilizado para outros custos de manutenção da plataforma.

5.2.5. É exigido que a plataforma e toda a sua programação esteja disponível para acesso em qualquer equipamento com internet ou, pelo menos, celulares, computadores ou tablets, em resolução que permita o acesso ao conteúdo com qualidade e sem travamentos.

5.2.6. Na plataforma de streaming, deve prevalecer a gratuidade do acesso às obras licenciadas com o recurso deste Edital, sendo permitidas parcerias e comercialização de conteúdos como estratégias de auto sustentabilidade, desde que estas tenham destaque secundário e não descaracterizem o objeto deste Edital.

5.2.7. Para propostas da categoria Apoio a plataformas de streaming para licenciamentos de curtas-metragens, longas-metragens e séries, é necessário o envio, no ato da inscrição, de:

I - Título da proposta;

II - Objeto da proposta, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Justificativa da proposta;

IV- Apresentação da proposta, em formato PDF, com apresentação de proposta curatorial do conteúdo e programação online, como se dará o gerenciamento de dados (views, alcance por local, perfil de público, perfil dos realizadores, compartilhamentos, etc.), quantidade mínima de exibições previstas e municípios alcançados; estimativa de público; janelas de exibição e territórios; ações específicas de divulgação e articulações para promoção (marketing) da plataforma entre o setor cultural e parcerias para autossustentabilidade da plataforma; estratégia de mídias sociais e imprensa; e referências de programação e exibição anteriores de outras obras com o mesmo perfil. Caso uma parte do recurso seja para outros custos de manutenção, é necessário explicitar a necessidade e as ações envolvidas;

V- Carta de Anuência da Equipe Básica (Diretor ou Gerente da Plataforma / Programador ou Curador da Plataforma) e os seus respectivos currículos;

VI - Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;

VII - Portfólio da empresa agente cultural que irá executar a proposta, incluindo relatório e comprovações do tempo de existência da agente cultural atuando na área de atuação desta categoria nos últimos 02 (dois) anos; e possíveis premiações ou correlatos (se houver).

VIII - Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 15).

5.2.8. Todas as obras licenciadas devem conter:

- a) Legendagem;
- b) Legendagem descritiva (LSE – Legendas para Surdos e Ensurdcidos);
- c) Audiodescrição e/ou audiodescrição artística;
- d) Libras.

5.2.9. Considera-se equipe básica para esta categoria a equipe de DIRETOR(A/E) OU GERENTE DA PLATAFORMA e PROGRAMADOR(A/E) OU CURADOR(A/E) DA PLATAFORMA, que deve apresentar pelo menos dois profissionais distintos na equipe ocupando funções de destaque e poder de decisão.

5.2.10. Não é permitido que o(a/e) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

5.2.11. O acesso às obras audiovisuais deve ter caráter permanente, desvinculado de programação ou horário específico, tornando possível o acesso do público em qualquer dia e horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em qualquer dia da semana.

5.2.12. Os licenciamentos devem garantir a exibição da obra audiovisual na plataforma dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural, ficando a critério da gestão da plataforma definir menor ou maior tempo de permanência de cada obra, de acordo com suas estratégias de alcance de público e marketing.

5.2.13. É de responsabilidade da agente cultural selecionada nesta categoria a organização de chamadas públicas para os licenciamentos, bem como a formalização de todos os termos de licenciamento previstos para a exibição de cada obra junto às produtoras que detém seus direitos, incluindo todos os custos e taxas necessárias.

5.2.14. Para a categoria Apoio a plataformas de streaming para licenciamentos de curtas-metragens, longas-metragens e séries, os critérios de avaliação serão:

- Critério “a”: além do disposto na matriz deste edital, considerar para este critério a análise das estratégias de exibição apresentadas, proposta curatorial, garantindo a qualidade, pluralidade de obras, linguagens, formatos e estéticas e o reconhecimento cultural de diversos grupos sociais, considerando o âmbito das questões de gênero, étnico-raciais e de acessibilidade;
- critério “b”: além do disposto na matriz deste edital, considerar para este critério a indicação das principais realizações culturais e dos principais resultados alcançados.

5.2.15. Para melhor acompanhamento da execução da categoria Apoio a plataformas de streaming para licenciamentos de curtas-metragens, longas-metragens e séries, será exigido um Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto, com descrição das ações e metas realizadas durante a execução do projeto.

5.2.16. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, agente cultural da proposta, nos termos da legislação específica.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Para os projetos da Modalidade Difusão, o prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

